

VOTORANTIM FUNDO DE INVESTIMENTO EAGLE RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ/MF Nº 00.836.263/0001-35

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O VOTORANTIM FUNDO DE INVESTIMENTO EAGLE RENDA FIXA LONGO PRAZO, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e Custódia

Artigo 2º - O FUNDO é administrado e gerido pela **Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 5805 de 19 de Janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada abreviadamente ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único - O Administrador declara que: (i) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei nº 12.846/13, devidamente regulamentada, (Lei Anticorrupção); (ii) possui

TORANTIMA SEE

Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 8.420/15; (iii) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios; (iv) seus diretores, administradores, funcionários, representantes, procuradores e demais terceiros, quando aplicável, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (v) notificará os demais contratados do Fundo em caso de qualquer violação aos termos das Leis Anticorrupção.

Artigo 3º – Os ativos que comporão a carteira do FUNDO serão custodiados pelo próprio ADMINISTRADOR, instituição financeira devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, Ato Declaratório CVM n.º 14.977 de 15/04/2016, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98 ("Custodiante").

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo – O serviço de escrituração de cotas será prestado pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 4º - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o ADMINISTRADOR deste FUNDO, na qualidade de GESTOR, adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pelo gestor do Fundo em assembleias de sociedades nas quais o Fundo participe. Tal política



orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Segundo – A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pelo ADMINISTRADOR, cuja cópia é entregue ao cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e esta divulgada no sítio do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (internet) (http://www.vam.com.br).

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO classificado como "Renda Fixa" busca superar, no médio/longo prazo, a rentabilidade da taxa DI "over", mediante aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido ("Patrimônio") nos ativos permitidos pela legislação vigente e que dão nome à classe, relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, com a taxa de juros doméstica e ou índices de preço.

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

| Limites por Modalidade | | | | |
|---|--------|--|--|--|
| Cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive | 20% | | | |
| administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas. | | | | |
| Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, e de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas, desde que classificados como BAIXO risco de crédito. | 20% | | | |
| Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não- padronizados, e de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e | VEDADO | | | |



Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

| empresas a ele ligadas. | | | | |
|---|-------------|--|--|--|
| Cotas de fundos de investimento imobiliário e de investimento | | | | |
| em cotas de fundos de investimento imobiliário, inclusive | 20% | | | |
| administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e | 20 70 | | | |
| empresas a ele ligadas. | | | | |
| Cotas de fundos de investimento em participações e de | | | | |
| investimento em cotas de fundos de investimento em | VEDADO | | | |
| participações inclusive administrados ou geridos pelo | | | | |
| ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas. | | | | |
| Outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação, | | | | |
| exceto se ofertados publicamente ou se emitidos ou com | 20% | | | |
| coobrigação de instituições financeiras, desde que classificados | 20 /0 | | | |
| como BAIXO risco de crédito. | | | | |
| Risco em exposição a posições vendidas ou compradas nos | VEDADO | | | |
| mercados de commodities | VEDADO | | | |
| Ativos no exterior. | VEDADO | | | |
| Exposição em Crédito Privado, desde que classificados como | 00/ | | | |
| BAIXO risco de crédito. | 50% | | | |
| Limites de Concentração por Emissor | | | | |
| (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO) | | | | |
| Instituição Financeira. | 20% | | | |
| Companhia Aberta. | 10% | | | |
| Cotas de Fundos de Investimento | 10% | | | |
| Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a | | | | |
| eles ligadas, desde que classificados como BAIXO risco de | 20% | | | |
| crédito. | | | | |
| Companhia Fechada. | VEDADO | | | |
| Derivativos | | | | |
| O fundo poderá utilizar de instrumentos derivativos tanto para proteção | | | | |
| (hedge) quanto para posicionamento, na modalidade COM GARANTIA. | | | | |
| Uso de instrumentos derivativos para produzir Exposições que | | | | |
| gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo. | | | | |



Parágrafo Primeiro – As classificações "BAIXO", "MÉDIO" e "ALTO RISCO DE CRÉDITO", citadas na tabela acima, serão efetuadas de acordo com os seguintes critérios:

| | Standard&Poors | Moodys | FitchRating | Votorantim - Rating Interno |
|----------------------------|----------------------|---------------|--------------|-----------------------------------|
| | Grau de investimento | | | |
| Baixo risco de crédito | AAA | Aaa | AAA | A+ |
| | AA+, AA, AA- | Aa1, Aa2, Aa3 | AA+, AA, AA- | Α |
| | A+, A, A- | A1, A2, A3 | A+, A, A- | A- |
| Médio risco de crédito | BBB+ | Baa1 | BBB+ | B+ |
| | BBB | Baa2 | BBB | В |
| | BBB- | Baa3 | BBB- | B- |
| | Grau especulativo | | | |
| Alto risco de crédito | BB+, BB, BB- | Ba1, Ba2, Ba3 | BB+, BB, BB- | C+ |
| | B+, B, B- | B1, B2, B3 | B+, B, B- | С |
| | CCC, CC, C | Caa, Ca, C | CCC, CC, C | C- |
| | D | WR | DDD | WR |
| Ratings em Escala Nacional | | | | |

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Terceiro- Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Quarto – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza,

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os condôminos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas.

Parágrafo Quinto - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO.

Parágrafo Sexto - Este Fundo de Investimento utiliza estratégias com derivativos como parte integrante da sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Artigo 7º – O FUNDO observa as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 3.922 e nº 4.661 para administradores de fundos de investimentos.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade exclusiva de cada cotista a verificação e acompanhamento do enquadramento do cotista aos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922 e nº 4.661.

Parágrafo Segundo – O depósito de margem será limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

Parágrafo Terceiro – O valor total dos prêmios de opções pagos será limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal,



ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

Parágrafo Quarto- As operações e investimentos deste FUNDO observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos na legislação que trata dos investimentos realizados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), cabendo aos cotistas que sejam EFPC o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos de seus planos, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

LIQUIDEZ: Os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se



obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO: Este Fundo manterá uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de Fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias.

Capítulo V

Da Remuneração do ADMINISTRADOR

Artigo 8º – Em virtude da política de investimentos do FUNDO, que estabelece a possibilidade de seus recursos serem direcionados para aplicações em fundos de investimentos administrados ou não pelo próprio ADMINISTRADOR, a remuneração anual pelos serviços de administração e gestão será calculada da seguinte forma:

I – quando os recursos do fundo forem direcionados para aplicação em fundos de investimento administrados pelo próprio ADMINISTRADOR, o ADMINISTRADOR não cobrará remuneração;

II – quando os recursos do FUNDO forem direcionados para aplicação em fundos de investimento não administrados pelo ADMINISTRADOR ou em outros ativos mencionados em sua política de investimento, a remuneração será de 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO destinado àqueles fundos ou àqueles ativos.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO receberá uma remuneração a título de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento do FUNDO que exceder o rendimento Taxa DI, considerando o seguinte:

I - O período de apuração da taxa de performance será semestral, com encerramento nas seguintes datas: 30 de junho e 31 de dezembro;



II - Para cálculo da taxa de performance será utilizado o rendimento do FUNDO,
 líquido da taxa de administração e gestão anual e das despesas incorridas pelo
 FUNDO no período de apuração da performance;

III - Somente será devida taxa de performance se o rendimento do FUNDO no período de apuração da mesma, calculado de acordo com o item II acima, for superior à variação da Taxa DI;

IV – É vedada a cobrança de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo Segundo - As taxas serão provisionadas diariamente adotando-se o critério "pro-rata" dias úteis do ano em vigor, e cobradas, mensalmente e/ou semestralmente, respectivamente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 9º – O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 10 - As cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Segundo - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do cotista no registro de cotistas do FUNDO.



Artigo 11 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

| Tipo de Cota | Fechamento |
|---|---------------------------------|
| Cotização da Aplicação | D+0 |
| Liquidação da Aplicação | D+0 |
| Cotização do Resgate | D+0 da respectiva solicitação |
| Pagamento do Resgate | D+1 da cotização |
| Valor de Aplicação Inicial por cotista | R\$1.000,00 (mil reais) |
| | Não há – para investidores |
| | fundos de investimentos |
| | administrados e/ou geridos pela |
| | Votorantim Asset Management |
| | DTVM Ltda. |
| Valor de Movimentação por cotista | R\$1.000,00 (mil reais) |
| | Não há – para investidores |
| | fundos de investimentos |
| | administrados e/ou geridos pela |
| | Votorantim Asset Management |
| | DTVM Ltda. |
| Valor de Permanência no Fundo por cotista | R\$1.000,00 (mil reais) |
| | Não há – para investidores |
| | fundos de investimentos |
| | administrados e/ou geridos pela |
| | Votorantim Asset Management |
| | DTVM Ltda. |
| Valor de Permanência no Fundo pelo | R\$1.000.000,00 (um milhão de |
| conjunto dos cotistas | reais) |
| Horário de Movimentação, para que | 15:00 |
| tenham validade para o mesmo dia | |
| Divulgação da cota | Diária |



Parágrafo Único – As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Artigo 12 - As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 13 – Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da instituição administradora em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, nos quais as cotas do fundo sejam negociadas ou os ativos que compõem o patrimônio do FUNDO. Hipótese em que as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 14 – É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO a deliberação sobre as seguintes matérias:

I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – a substituição do ADMINISTRADOR, do gestor ou do custodiante do FUNDO;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento; e

VI - a alteração do Regulamento.

Artigo 15 – A assembleia geral será convocada por correspondência encaminhada aos condôminos, por meio eletrônico ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Único – A presença da totalidade dos condôminos supre a falta de convocação.



Artigo 16 – A assembleia geral será instalada com a presença de qualquer número de condôminos, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada quota 1 (um) voto.

Artigo 17 – Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o ADMINISTRADOR poderá determinar a substituição da assembleia geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião do cotista.

Parágrafo Primeiro – A consulta formal será realizada por correio eletrônico a ser enviado aos condôminos, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os cotistas deverão responder a consulta ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o condômino para o qual for enviado o correio eletrônico.

Artigo 18 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de abril de cada ano e término em 31 de março do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do Fundo

Artigo 19 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição
 e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM
 555 e alterações posteriores;
- III despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;



- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- **VI** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;
- **VII** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- **VIII** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- **XI** no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII taxas de administração e de performance;
- **XIII** os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na regulamentação vigente; e
- **XIV** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Capítulo IX

Meios de Comunicação

Artigo 20 – Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, a utilização destes meios para os atos que exijam "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" pelos cotistas.

